



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA-PB
CASA VENEZIANO A. DO RÊGO
WWW.CMBS.GOV.BR

LEI Nº.270/2013, EM 14 DE OUTUBRO DE 2013.

FICA DETERMINADO AO PODER EXECUTIVO, UTILIZAR O BRASÃO E AS CORES DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO COMO LOGOTIPO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME DISPÕES A LEI Nº. 050/2000.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABERQUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica determinado que o símbolo do Município de Barra de Santana, o Brasão, será obrigatoriamente utilizado como logotipo identificador de bens públicos, de qualquer natureza, pertencentes ao município, independente do partido político do gestor público.


Art.2º.- Fica proibida a utilização de quaisquer outros símbolos e logotipos, mesmo que façam alusão ao Brasão o município ou estilizem, em conformidade com o art.2º. da Lei nº. 050/2000.

Art.3º.-Fica estabelecido que as cores representativas do município de Barra de Santana, são as constantes em sua Bandeira, conforme a Lei nº.050/2000 em seu art.3º.

Art.4º- Fica igualmente proibida a utilização de quaisquer outras cores, em desacordo com o que estabelece os artigos 2º. E 3º. Desta Lei, em bens públicos de qualquer natureza, pertencentes ao Município de Barra de Santana/PB.

Art.5º.-A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra de Santa/PB, em 14 de outubro de 2013.


JOSE SELSO CHAGAS GOMES
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA